Ofício n.º PMC/GAPRE/189/2023

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 61/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Proposição de Lei nº 061/2023, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa exige do Poder Executivo criar vagas exclusivas aos proprietários de veículos de transporte por aplicativo em áreas do centro que, diante das circunstâncias caóticas, inadministráveis dos estacionamentos em via pública, trará a esses cidadãos exclusividade e prerrogativas em detrimento do interesse público e do direito do cidadão comum, que vive e trabalha na cidade também, impedindo-o de fazer uso das raras vagas hoje existentes disponibilizadas a todos.

Impelir ao Município em criar vagas exclusivas e em locais predeterminados é adentrar no mérito e competência do Poder Executivo razão de vetarmos o art. 2º e o Parágrafo único da Proposição de Lei, denominado ali como parágrafo primeiro.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto **parcial** e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3498/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 12:33
Legislativo

LEI N.º 4.201, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRÂNSPORTE DE APLICATIVOS (APP) DE PASSAGEIROS OFERECIDOS E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de aplicativo (APP) de passageiros, fornecidos e solicitados exclusivamente no município de Congonhas.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas